



Número: **0600138-38.2024.6.18.0010**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Juiz Federal**

Última distribuição : **19/09/2024**

Assuntos: **Impugnação ao Registro de Candidatura, Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PSD- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO- AROEIRAS DO ITAIM- PI - MUNICIPAL (RECORRENTE)	
	RODRIGO SOUSA RODRIGUES (ADVOGADO) MAYCON JOAO DE ABREU LUZ (ADVOGADO) JOSE ELIANDERSON DE MOURA FONTES (ADVOGADO) DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (ADVOGADO)
JUNTOS COM O POVO, VENCEREMOS DENOVO[MDB / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - AROEIRAS DO ITAIM - PI (RECORRIDA)	
	PAMELA MARIA DE SOUSA LIMA (ADVOGADO) GUILHERME FIGUEIREDO LIMA (ADVOGADO) AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO) AKAYAMA SAMALA DE SOUSA DOURADO (ADVOGADO) GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB (RECORRIDO)	
	GUILHERME FIGUEIREDO LIMA (ADVOGADO) PAMELA MARIA DE SOUSA LIMA (ADVOGADO) AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO) AKAYAMA SAMALA DE SOUSA DOURADO (ADVOGADO) GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)
WESLEY GONCALVES DE DEUS (RECORRIDO)	
	GUILHERME FIGUEIREDO LIMA (ADVOGADO) PAMELA MARIA DE SOUSA LIMA (ADVOGADO) AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO) GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO) AKAYAMA SAMALA DE SOUSA DOURADO (ADVOGADO)
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL (PT/PC do B/PV) (RECORRIDA)	
	PAMELA MARIA DE SOUSA LIMA (ADVOGADO) GUILHERME FIGUEIREDO LIMA (ADVOGADO) AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA (ADVOGADO) AKAYAMA SAMALA DE SOUSA DOURADO (ADVOGADO) GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA (ADVOGADO)

Outros participantes

## Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22257871	22/09/2024 15:58	<a href="#">Parecer da Procuradoria</a>	Parecer da Procuradoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

PROCESSO TRE-PI-RE-0600138-38.2024.6.18.0010

RECORRENTE: PSD- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO- AROEIRAS DO ITAIM- PI  
- MUNICIPAL

RECORRIDO: WESLEY GONCALVES DE DEUS

RELATOR: NAZARENO CESAR MOREIRA REIS

**Excelentíssimo Senhor Relator,**

O Ministério Público Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral, vem apresentar **PARECER** nos autos, nos seguintes termos:

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pelo Partido Social Democrático do município de Aroeiras do Itaim/PI em face de sentença que julgou improcedente a impugnação e deferiu o pedido de registro de candidatura de WESLEY GONÇALVES DE DEUS, para concorrer ao cargo de Prefeito, no município de Aroeiras do Itaim/PI.

Consta na impugnação inaugural, proposta pelo recorrente, a alegação de que o requerente não se desincompatibilizou de fato do cargo de Secretário Municipal de Administração, incorrendo na inelegibilidade do art. 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 64/90, anexando as provas documentais destinadas a demonstrar a sua alegação.

Devidamente citado, o impugnado apresentou contestação, na qual argumentou que se encontrava afastado de suas funções desde 02 de abril de 2024, consoante comprovado pela Portaria e extrato de publicação no Diário dos Municípios anexos. Aduziu, ainda, que as postagens reportam ao mês de abril, portanto, ainda antes do prazo previsto para desincompatibilização (06/06/2024), e que participou das mencionadas solenidades na condição de cidadão, não havendo vedação na legislação eleitoral.

Determinada a abertura da fase probatória, foi realizada audiência para oitiva de testemunhas arroladas pelo impugnado.

Sobreveio a sentença recorrida, contra a qual o partido recorrente interpôs o





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

presente recurso, arguindo, em síntese, que: I - o candidato Wesley Gonçalves de Deus, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Aroeiras do Itaim – PI, apesar de ter sido exonerado formalmente no dia 02 de abril de 2024, continuou exercendo as funções inerentes ao cargo de secretário municipal. Ou seja, a exoneração apenas se deu no plano formal, enquanto, na realidade fática, continuava operante dentro da Administração Pública Municipal e II - No caso em tela, a Portaria de exoneração do recorrido, que ocupava o cargo de Secretário de Administração Municipal, foi publicada conforme a legislação, dentro do prazo legal estabelecido. No entanto, há provas robustas de que, mesmo após a sua exoneração formal, o recorrido continuou a exercer as funções inerentes ao cargo.

Contrarrazões em ID 22251792.

Remetidos os autos para este Tribunal Regional Eleitoral, vieram-me para emissão de parecer. Passo a opinar.

## II. DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

De início, o presente recurso é tempestivo, posto que interposto no prazo de 3 dias, previsto no artigo 58, §2º, da Resolução TSE 23.609/2019 e no artigo 8º, *caput*, da LC 64/90.

Aliado ao cumprimento do requisito da tempestividade, verifica-se que o recorrente é parte legítima e que possui interesse recursal, devendo, portanto, o recurso ser conhecido.

## III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, a questão diz respeito à verificação da desincompatibilização de fato do candidato, ora recorrido, do cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Aroeiras do Itaim – PI.

A impugnação expõe que o candidato se enquadra na inelegibilidade do art. 1º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 64/90, em virtude da ausência de desincompatibilização de fato do cargo de Secretário Municipal de Administração.

A Lei Complementar 64/90, no seu art. 1º, IV, alínea "a", estabelece que o prazo de desincompatibilização para Secretário Municipal que pleiteia o cargo de Prefeito é





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

de 4 (quatro) meses anteriores ao pleito, ou seja, dia 06/06/2024.

Compulsando o feito, tem-se que, ao tempo do pedido de registro, o candidato juntou o documento de ID 22251707, que é a portaria de exoneração do recorrido, datada de 2 de abril, do referido cargo.

No entanto, a despeito disso, o partido impugnante, que é a parte recorrente, apresentou impugnação consubstanciada no fato de que o candidato continuava a exercer, mesmo após a exoneração, o referido cargo.

Como prova, acostou em ID 22251717, diversas publicações feita na rede social *instagram*, no perfil do município de Aroeiras do Itaim, em datas posteriores à exoneração do candidato do cargo de Secretário de Administração e Finanças do Município de Aroeiras do Itaim – PI, nas quais o recorrido aparece em diversos eventos da Prefeitura, inclusive na entrega de obras e realização de benesses para a população, sendo mostrado como um verdadeiro representante da gestão municipal.

De tão esclarecedoras que são as postagens, todas publicadas em *instagram* oficial da prefeitura, merecem ser inseridas nestes escritos:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

<p>Post realizado em 11 de abril no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C5ogljZvm6J/?igsh=MWtxdW44cjd6dDVjYw==">https://www.instagram.com/p/C5ogljZvm6J/?igsh=MWtxdW44cjd6dDVjYw==</a></p>	<p>Post realizado em 21 de abril no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C6CEvWgO2iz/?igsh=MWQ1enJjY3U2cW0xYw%3D%3D">https://www.instagram.com/p/C6CEvWgO2iz/?igsh=MWQ1enJjY3U2cW0xYw%3D%3D</a></p>



Este documento foi gerado pelo usuário 060.\*\*\*.\*\*\*-02 em 22/09/2024 12:07:56  
 Número do documento: 240816140558000000021899709  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240816140558000000021899709>  
 Assinado eletronicamente por: JOSE ELIANDERSON DE MOURA FONTES - 16/08/2024 14:06:12

Num. 22251717 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 015.\*\*\*.\*\*\*-70 em 23/09/2024 20:51:14  
 Número do documento: 24092215583146700000021905813  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092215583146700000021905813>  
 Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 22/09/2024 15:58:18

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 22/09/2024 15:57. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5575b8ff.5a7e1f73.21qd0625.4a11705e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

---





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

<p>Post realizado em 21 de abril no instagram oficial da Prefeitura de Arcebispo do Itaim, após afastamento do cargo. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C5ogljZvm6J/?igsh=MWtxdW44cjd6dDVjYw==">https://www.instagram.com/p/C5ogljZvm6J/?igsh=MWtxdW44cjd6dDVjYw==</a></p>	<p>Post realizado em 22 de abril no instagram oficial da Prefeitura de Arcebispo do Itaim, após afastamento do cargo. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C6Enm4NuzCO/?igsh=ZmNyYWI3bzluN29q">https://www.instagram.com/p/C6Enm4NuzCO/?igsh=ZmNyYWI3bzluN29q</a></p>



Este documento foi gerado pelo usuário 060.\*\*\*-02 em 22/09/2024 12:07:56  
Número do documento: 240816140558000000021899709  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240816140558000000021899709>  
Assinado eletronicamente por: JOSE ELIANDERSON DE MOURA FONTES - 16/08/2024 14:06:12

Num. 22251717 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 015.\*\*\*-70 em 23/09/2024 20:51:14  
Número do documento: 24092215583146700000021905813  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092215583146700000021905813>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 22/09/2024 15:58:18

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 22/09/2024 15:57. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5575b8ff.5a7e1f73.21qd0625.4a11705e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

---





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

<p>Post realizado em 17 de maio no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C7FlaKvOQn7/?igsh=aHloamVtc3E3dXhl">https://www.instagram.com/p/C7FlaKvOQn7/?igsh=aHloamVtc3E3dXhl</a></p>	<p>Post realizado em 17 de maio no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C7FlaKvOQn7/?igsh=aHloamVtc3E3dXhl">https://www.instagram.com/p/C7FlaKvOQn7/?igsh=aHloamVtc3E3dXhl</a></p>



Este documento foi gerado pelo usuário 060.\*\*\*.\*\*\*-02 em 22/09/2024 12:07:56  
 Número do documento: 240816140558000000021899709  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240816140558000000021899709>  
 Assinado eletronicamente por: JOSE ELIANDERSON DE MOURA FONTES - 16/08/2024 14:06:12

Num. 22251717 - Pág. 4

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 22/09/2024 15:57. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5575b8ff.5a7e1f73.21qd0625.4a11705e



Este documento foi gerado pelo usuário 015.\*\*\*.\*\*\*-70 em 23/09/2024 20:51:14  
 Número do documento: 24092215583146700000021905813  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092215583146700000021905813>  
 Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 22/09/2024 15:58:18



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

---





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

<p>SELEÇÃO DE FUTEBOL DE AROEIRAS DO ITAIM DÁ INÍCIO A SUPERCOPA EM DERROTA PARA SELEÇÃO DE SUSSUAPARA-PIAUI</p> <p>Curtido por layse_carvalho01 e outras pessoas</p> <p>Neste domingo, o Prefeito @bill_dedeus esteve acompanhando nossa Seleção de Aroeiras do Itaim que jogou contra a Seleção de Sussuapara na 1ª rodada da Supercopa @supercopaappm</p> <p>Parabéns aos nossos jogadores por todo esforço e seguirmos juntos apoiando a nossa Seleção nesta importantíssima competição em busca do título!</p> <p>4 de junho - Ver tradução</p>	<p>OBRAS ASFÁLTICAS</p> <p>PREFEITURA CONTINUA OBRAS DE ASFALTO NAS RUAS DO CENTRO E NA COHAB DA CIDADE DE AROEIRAS DO ITAIM</p> <p>Curtido por santodanielpereira e outras pessoas</p> <p>Obras de Infraestrutura e Desenvolvimento</p> <p>25 de junho - Ver tradução</p>
<p>Post realizado em 04 de junho no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C7z1Y-Th4Tv/?igsh=MWtjZ2JnNzE2djE3dQ==">https://www.instagram.com/p/C7z1Y-Th4Tv/?igsh=MWtjZ2JnNzE2djE3dQ==</a></p>	<p>Post realizado em 25 de junho no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo <b>JÁ DENTRO DO PRAZO DE INCOMPATIBILIDADE</b>. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA=">https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA=</a></p>



Este documento foi gerado pelo usuário 060.\*\*\*.\*\*\*-02 em 22/09/2024 12:07:56  
Número do documento: 240816140558000000021899709  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240816140558000000021899709>  
Assinado eletronicamente por: JOSE ELIANDERSON DE MOURA FONTES - 16/08/2024 14:06:12

Num. 22251717 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 015.\*\*\*.\*\*\*-70 em 23/09/2024 20:51:14  
Número do documento: 24092215583146700000021905813  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092215583146700000021905813>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 22/09/2024 15:58:18

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 22/09/2024 15:57. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5575b8ff.5a7e1f73.21dd0625.4a11705e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

---





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

<p>Post realizado em 25 de junho no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo <b>JÁ DENTRO DO PRAZO DE INCOMPATIBILIDADE</b>. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA=">https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA=</a></p>	<p>Post realizado em 25 de junho no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo <b>JÁ DENTRO DO PRAZO DE INCOMPATIBILIDADE</b>. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA=">https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA=</a></p>
---	---



Este documento foi gerado pelo usuário 060.\*\*\*.\*\*\*-02 em 22/09/2024 12:07:56  
Número do documento: 240816140558000000021899709  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240816140558000000021899709>  
Assinado eletronicamente por: JOSE ELIANDERSON DE MOURA FONTES - 16/08/2024 14:06:12

Num. 22251717 - Pág. 6



Este documento foi gerado pelo usuário 015.\*\*\*.\*\*\*-70 em 23/09/2024 20:51:14  
Número do documento: 24092215583146700000021905813  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092215583146700000021905813>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 22/09/2024 15:58:18

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 22/09/2024 15:57. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5575b8ff.5a7e1f73.21dd0625.4a11705e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

---

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 22/09/2024 15:57. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5575b8ff.5a7e1f73.21gd0625.4a11705e





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

<p>Post realizado em 25 de junho no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo <b>JÁ DENTRO DO PRAZO DE INCOMPATIBILIDADE</b>. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA=">https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA=</a></p>	<p>Post em forma de reels (video) realizado em 25 de junho no instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo <b>JÁ DENTRO DO PRAZO DE INCOMPATIBILIDADE</b>. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/reel/C8qAvtfMAAdW/?igsh=dGJiM2d1dTZuMmpx">https://www.instagram.com/reel/C8qAvtfMAAdW/?igsh=dGJiM2d1dTZuMmpx</a></p>



Este documento foi gerado pelo usuário 060.\*\*\*-02 em 22/09/2024 12:07:56  
Número do documento: 240816140558000000021899709  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240816140558000000021899709>  
Assinado eletronicamente por: JOSE ELIANDERSON DE MOURA FONTES - 16/08/2024 14:06:12

Num. 22251717 - Pág. 7



Este documento foi gerado pelo usuário 015.\*\*\*-70 em 23/09/2024 20:51:14  
Número do documento: 24092215583146700000021905813  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092215583146700000021905813>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 22/09/2024 15:58:18

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 22/09/2024 15:57. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5575b8ff.5a7e1f73.21gd0625.4a11705e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

---





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ

<p>Post realizado em 25 de junho no Instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo <b>JÁ DENTRO DO PRAZO DE INCOMPATIBILIDADE</b>. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA==">https://www.instagram.com/p/C8pjh9fvMXZ/?igsh=MXN3NGhrNHcycTBmZA==</a></p>	<p>Post em forma de reels (vídeo) realizado em 25 de junho no Instagram oficial da Prefeitura de Aroeiras do Itaim, após afastamento do cargo <b>JÁ DENTRO DO PRAZO DE INCOMPATIBILIDADE</b>. Disponível em <a href="https://www.instagram.com/reel/C8qAvtfMAdW/?igsh=dGJiM2d1dTZuMmpx">https://www.instagram.com/reel/C8qAvtfMAdW/?igsh=dGJiM2d1dTZuMmpx</a></p>



Este documento foi gerado pelo usuário 060.\*\*\*.\*\*\*-02 em 22/09/2024 12:07:56  
Número do documento: 240816140558000000021899709  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240816140558000000021899709>  
Assinado eletronicamente por: JOSE ELIANDERSON DE MOURA FONTES - 16/08/2024 14:06:12

Num. 22251717 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 015.\*\*\*.\*\*\*-70 em 23/09/2024 20:51:14  
Número do documento: 24092215583146700000021905813  
<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092215583146700000021905813>  
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA - 22/09/2024 15:58:18

Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA, em 22/09/2024 15:57. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5575b8ff.5a7e1f73.21gd0625.4a11705e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

Aqui, vê-se, claramente, as seguintes constatações:

- 1: o candidato presente em reunião institucional do Conselho Municipal de Cultura de Aroeiras do Itaim/PI, na data de 11 de abril, pós-exoneração do cargo de Secretário;
- 2: o candidato entregando prêmios na Festa do Vaqueiro, como representante da Prefeitura, conforme se infere da própria legenda da publicação, na data de 22 de abril, pós-exoneração do cargo de Secretário;
- 3: o candidato presente na obra de reestruturação de estradas, na presença do Prefeito, e representando a Prefeitura de Aroeiras do Itaim/PI, na data de 17 de maio, pós-exoneração do cargo de Secretário;
- 4: várias postagens do candidato presente na obra de asfalto nas ruas do centro, representando a Prefeitura de Aroeiras do Itaim/PI, na data de 25 de junho, pós-exoneração do cargo de Secretário e dentro do período vedado para afastamento de fato do cargo público. Inclusive, dentre essas postagens, há uma do tipo "reels", que é em formato de vídeo, de ampla repercussão, com possibilidade da publicação ocorrer de forma conjunta, com os chamados "colaboradores", sendo que um deles é o candidato recorrido, como coautor junto ao Prefeito e ao *instagram* oficial da Prefeitura.

Registra-se que todos os *prints* anexos à impugnação, cuja prova é servível para demonstrar a ausência de afastamento do candidato, de fato, do cargo de Secretário de Administração e Finanças do Município de Aroeiras do Itaim – PI, **passaram por programa de verificação, que atestou a autenticidade, legitimidade e integralidade das postagens, conforme documento de ID 22251721.**

Em sua defesa, o impugnado argumentou que foi exonerado de funções desde 02 de abril de 2024, consoante comprovado pela Portaria e extrato de publicação no Diário dos Municípios.

Sucedo que não há dúvidas de que, no plano formal, houve portaria de exoneração do recorrido no prazo legal, para fins de aferição da desincompatibilização.

No entanto, o presente caso não se trata disso. Em verdade, aqui, cabe adentrar na matéria do afastamento de fato, ultrapassando o tópico dos atos formais de desligamento, os atos administrativos de nomeação e exoneração, e analisar a prova sob o ângulo do exercício de fato.

**Nesse toar, esta Procuradoria compreende que o recorrente está coberto de razão e o recurso comporta provimento. Realmente, pelo caderno probatório, o**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

**recorrido não se afastou de fato de sua função pública.**

Para Rodrigo López Zilio (Direito Eleitoral, JusPodivn, Salvador, 2020, 7ª Edição, páginas 345-346):

(...)

o termo desincompatibilização possui vinculação com inelegibilidade. É por intermédio da desincompatibilização que o pretendente ao mandato eletivo remove a causa de inelegibilidade prevista em lei. Portanto, a desincompatibilização depende de ato voluntário do interessado e se consuma com o afastamento do cargo ou função exercido, no prazo fixado em lei, com o fim de postular o mandato eletivo. É exigida uma manifestação formal do interessado para comprovar a desincompatibilização. (...)

A desincompatibilização se caracteriza tanto no afastamento temporário como no afastamento definitivo do interessado do seu cargo originário, para pleitear mandato eletivo. Objetivando preservar a isonomia entre os candidatos durante o processo eletivo, o legislador infraconstitucional estabeleceu prazos de desincompatibilização (entre três e seis meses, a contar da eleição) no intuito de diminuir ao máximo eventual influência do exercício de determinados cargos ou funções na livre determinação do eleitorado.

(...)

A ideia do legislador é que o exercício de fato de determinados cargos e funções, em período próximo ao pleito, já se traduz em uma potencial quebra de igualdade de chances entre as candidaturas”.

Sob a égide do princípio da máxima igualdade na disputa eleitoral, exige-se que o candidato se afaste de fato e de direito de suas funções públicas, de modo a impossibilitar o uso indevido da máquina administrativa em favor de sua candidatura.

Isso, porque, aos olhos do eleitorado, pouco importa se o ato administrativo de desincompatibilização existe ou não, **se o candidato continua a participar dos eventos como se integrasse a administração municipal.**

O simples fato do próprio *instagram* da prefeitura publicar fotos de inauguração de obras públicas, reuniões políticas e afins gera uma indevida vinculação entre as atividades da Prefeitura e a figura do ex-chefe desta pasta (sim, o candidato recorrido já foi prefeito de Aroeiras do Itaim/PI) e, ainda mais, do ex-Secretário de Administração.

**O fato de o candidato aparecer, por reiteradas vezes, em eventos oficiais**

Página 18 de 22





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

**do Município, nos quais são entregues ou anunciadas benesses à população em geral, gera profundo desequilíbrio entre os candidatos ao mesmo cargo eletivo.**

Na espécie, a desincompatibilização é requisito exigido, seja pelas atribuições do cargo, com jurisdição que abrange a circunscrição do cargo eletivo pretendido, seja pelas peculiaridades envolvidas que podem promover um desequilíbrio ou vantagem na disputa eleitoral, haja vista, no caso, a notória influência, aceitação e atuação do candidato, que é ex-chefe do poder executivo e ex-Secretário de Administração, perante o eleitorado do município Aroeiras do Itaim/PI.

Pois é exatamente essa espécie de comportamento que a Lei Complementar n. 64/90 visa proibir. O cargo de secretário municipal integra o rol de agentes políticos – e por isso há a previsão de desincompatibilização no prazo mais extenso previsto em lei, exatamente para que o ocupante, pretense candidato, (1) se afaste do círculo decisório da gestão do Poder Executivo, (2) pare de participar de atos de governo, (3) tenha cessada sua atuação político-administrativa, pois compete aos secretários municipais, juntamente com a chefia do Executivo local, a administração e a execução de políticas públicas da municipalidade.

Nessa linha, o seguinte precedente do Tribunal Superior Eleitoral:

“[...] Desincompatibilização. Secretário municipal art. 1º, IV, a, da LC nº 64/1990. [...] Publicações em redes sociais. Reuniões interfederativas com autoridades federais e estaduais. Atividades típicas do cargo de secretário municipal. Ausência de afastamento de fato. Inelegibilidade. [...] 4. A Corte regional, soberana na análise do acervo fático–probatório, atestou que as atribuições compreendiam a efetiva representação do Poder Executivo Municipal nas respectivas áreas designadas, cujas atividades são de natureza político–administrativa. De fato, não há como dissociar visitas a obras de construção de asfalto relacionada ao município do qual é secretário municipal, bem como participação em reunião com autoridades do Poder Executivo Federal (superintendente do Incra), do Poder Executivo Estadual (representantes da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento) e do Poder Legislativo (deputado Nishimori) – destinadas a tratar de assentamento de ‘moradores da Fazenda Campo Grande’ e a angariar recursos para o Município de Munhoz de Melo/PR – das atividades próprias de secretário municipal, a quem compete, juntamente com a chefia do Executivo local, a administração e a execução de políticas públicas da municipalidade. [...]” (Acórdão de 18.12.2020, RespEl n. 0600203-94, rel.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

Min. Mauro Campbell Marques)

O entendimento, aliás, não é recente, e compõe pacífica jurisprudência do e. TSE:

“[...] Desincompatibilização. Secretário Municipal. Afastamento de fato. Ausência. 1. O Tribunal Regional Eleitoral concluiu que o candidato, secretário municipal, embora tenha requerido formalmente o afastamento do cargo, continuou a frequentar a secretaria e a realizar reuniões relacionadas à pasta com servidores, o que evidenciaria a falta de desincompatibilização, mantendo, assim, sua influência. [...] 3. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que, para fins de desincompatibilização, é exigido o afastamento de fato do candidato de suas funções. [...]” (Ac. de 2.4.2013 no AgR-REspe nº 82074, rel. Min. Henrique Neves da Silva.)

Na sentença, o julgador delineou que *"as postagens em que o impugnado foi mencionado em reuniões com a gestão pública municipal, foram extraídas ainda no mês de abril, destarte, antes do prazo estabelecido para desincompatibilização, enquanto as publicações registradas no mês de maio (p. 13/14 e 24/25) já se referem ao impugnado como ex-Secretário de Administração"*.

No entanto, em realidade, pelos *prints* colacionados, tem-se postagens nas datas de 11, 21, 22 e 23 de abril; 17 de maio; e várias em 4 de junho e 25 de junho, já dentro do período vedado - tendo-se em conta que o candidato deveria estar afastado de fato das funções até o dia 06.06.2024.

No tocante à prova testemunhal, consubstanciada na ata de ID 22251761, tem-se que no dia 3 de agosto de 2024, às 11:00h, em sala virtual da plataforma Zoom, procedeu-se à inquirição de 3 testemunhas presentes, sendo que a quarta testemunha, Marcus Facundo Moura, foi dispensada pelo advogado do impugnado.

A primeira testemunha, Débora Oliveira Coutinho, não sabe informar por quanto tempo o candidato recorrido exerceu o cargo de Secretário, não sabe nada sobre os fatos, apenas afirmando que soube das publicações e que não sabe do candidato continuando a exercer o cargo.

A segunda testemunha, Andreia Maria Barroso de Macedo, declarou não tem conhecimento de que tenham ocorrido os fatos imputados na impugnação. Afirmou que tem conhecimento das postagens objeto da ação, já que, inclusive, uma das fotos foi ao lado dela,





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

no CRAS, mas que o candidato apenas "*passou lá como cidadão comum, por se tratar de órgão público*". Disse que o candidato recorrido foi fazer "mera visita", recepcioná-la como nova Secretária.

A terceira testemunha, Leandro Luís da Cruz Moura, que é responsável pelo marketing do município, afirmou que não viu mais o impugnado participar de atos envolvendo o cargo de Secretário do Município após março de 2024. Esteve presente em eventos do município, como festa do Vaqueiro, e não viu o candidato lá. Disse que qualquer pessoa poderia subir no palco e participar de entrega de prêmios. Não sabe dizer se o candidato participou de inauguração de obra pública. Declarou que todas as postagens do município em redes sociais passam por ele.

A despeito da sentença ter concedido valor probante às testemunhas superior ao valor probante das publicações, esta Procuradoria não tem dúvidas de que o contrário é que deve ocorrer. As postagens, como provas, são concretas e de aferição objetiva, permitindo, sendo dúvidas, constatar que o candidato permaneceu, mesmo após o ato formal de exoneração do cargo de secretário, como verdadeiro integrante da gestão municipal, participando de vários atos públicos, todos indissociáveis da instituição pública municipal, notadamente a inauguração e entrega de obras - o que foi, inclusive, reportado para a população como vinculado à figura do candidato - refletindo para a população de Aroeiras do Itaim/PI a ideia de que o candidato continuava sobre o domínio dos poderes inerentes à função pública.

Portanto, tendo em vista que o impugnante comprovou que o candidato recorrido não se afastou de fato do exercício de suas funções durante o período de incompatibilidade previsto no art. 1º da LC 64/90, tem-se que este incorreu na ilegitimidade trazida na Lei Complementar 64/90, no seu art. 1º, IV, alínea "a".

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso eleitoral, para reformar a sentença e INDEFERIR o pedido de registro de WESLEY GONÇALVES DE DEUS, para concorrer ao cargo de Prefeito, no município de Aroeiras do Itaim/PI.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO PIAUÍ**

---

Teresina, 22 de setembro de 2024.

**ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

